

**PORTARIA N.TC-091/2020**

~~Estabelece regras para o trabalho a distância a ser realizado durante o período de suspensão de acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).~~

[Revogada pela Portaria n. TC-0138/2022, DOTC-e de 11.04.2022](#)

[Vide portaria n. TC-104/2020, publicada no DOTC-e de 09.04.2020.](#)

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da [Lei Complementar \(Estadual\) 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e art. 271, XXXV, do Regimento Interno ([Resolução nº TC.6, de 03 de dezembro de 2001](#));~~

~~considerando o previsto na Portaria TC 82/2020, com a redação dada pela Portaria TC 86/2020, que estabeleceu medidas temporárias de prevenção contra o contágio pelo Novo Coronavírus, restringiu a circulação de pessoas nas dependências do Tribunal de Contas e determinou que todas as unidades passem a realizar trabalho a distância para que não haja comprometimento da efetividade da atuação do controle externo;~~

**R E S O L V E:**

~~Art. 1º Durante o período de suspensão de acesso às dependências do TCE/SC, conforme disposto na Portaria TC 86/2020, os membros, os servidores efetivos e comissionados, os terceirizados e os estagiários deverão, sempre que possível, desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais em regime de trabalho a distância, que compreende:~~

- ~~I — executar as atividades da unidade a que estiver vinculado;~~
- ~~II — consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico e, quando for o caso, a da unidade a que estiver vinculado;~~
- ~~III — permanecer à disposição do TCE/SC, de segunda-feira à sexta-feira, em regime de sobreaviso, para recebimento de mensagens eletrônicas instantâneas, atendimento telefônico, realização de videoconferência e comparecimento presencial na unidade, caso necessário;~~
- ~~IV — manter a chefia informada acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento; e~~
- ~~V — manter-se atualizado a respeito das decisões administrativas e orientações técnicas inerentes às medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus adotadas pelo TCE/SC.~~

~~Parágrafo único. Não poderá ser solicitado o comparecimento presencial, nos termos do inciso III do caput deste artigo, de membros, servidores efetivos e comissionados, terceirizados e estagiários identificados como grupo de risco da COVID-19, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.~~

~~Art. 2º Ficam instituídos como instrumentos de comunicação oficial e realização de reuniões, entre membros, servidores efetivos e comissionados e terceirizados do TCE/SC, o e-mail institucional e o aplicativo Teams, ambos disponíveis no ambiente do Microsoft Office 365.~~

~~Art. 3º Para viabilizar a execução das atividades em regime de trabalho a distância, os servidores efetivos e comissionados que não dispuserem de computador deverão abrir chamado no endereço <https://jira.tce.sc.gov.br/secure/Dashboard.jspa>, informando o telefone de contato, para que a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) possa disponibilizar equipamento para uso.~~



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá sua vigência até o momento em que não haja restrição de acesso às dependências do TCE/SC.~~

~~Florianópolis, 20 de março de 2020.~~

~~Adircélio de Moraes Ferreira Júnior  
Presidente~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 24.03.2020.~~